**PORTARIA Nº 068/2020**

Data: 07 de abril de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pela Câmara Municipal de Sorriso e seus departamentos, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

* Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
* Considerando a edição dos Decretos Estaduais de nº. 407, 413, 416 e 422, todos de 2020;
* Considerando a edição do Decreto Municipal de nº. 244, de 27 de março de 2020;
* Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;
* Considerandoa necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;
* Considerando que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta portaria dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pela Câmara Municipal de Sorriso.

**Art. 2º** Ficam suspensas a realização de sessões solenes, entregas de honrarias, Programa “Por Dentro do Parlamento” e quaisquer outros programas institucionais que visam a integração social nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso.

**Art. 3º** Fica suspensa qualquer autorização e cessão da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Sorriso a entidades, públicas ou privadas.

**Art. 4º** Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal de Sorriso, para destinos fora do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Recomenda-se aos servidores, sempre que possível, que permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepções e copa da Câmara Municipal de Sorriso.

**Art. 6º** Fica proibido o consumo de chimarrão e tereré/tererê nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso.

**Art. 7º** Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para os servidores públicos da Câmara Municipal de Sorriso com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

**§ 1º** Somente serão dispensados dos seus postos de trabalho os servidores públicos da Câmara Municipal de Sorriso que se enquadrarem no grupo de risco mencionado no caput deste artigo, que, mediante solicitação formal e fundamentada encaminhada a Comissão de Avaliação do Coronavírus, ficar demonstrado que estes poderão exercer suas funções pelo sistema *home office* e/ou sobreaviso.

**§ 2º** A solicitação do isolamento domiciliar deverá trazer informações pessoais do Solicitante concernentes ao grupo de risco em que se encontra e eventuais documentos ou receituários médicos que lhe dê guarida, sendo direcionada a Presidência deste Parlamento.

 **§ 3º** A Comissão de Avaliação do Coronavírus será composta por 03 (três) membros, sendo nomeado para exercer essa função os seguintes servidores: a) Vanderly Rudge Gnoato; b) Elis Karem Cerutti; c) José Hilton de Almeida Jerônimo.

**§ 4º** A Comissão de Avaliação do Coronavírus reunir-se-á sempre que for necessário e avaliara todas as solicitações de isolamento domiciliar recebida pela Câmara Municipal de Sorriso.

**§ 5º** Deferido o isolamento domiciliar, a chefia imediata deverá promover escalas de trabalho remoto através do sistema *home office* e definir as escalas de sobreaviso mediante a definição de meios de contato para eventuais convocações que poderão ocorrer mediante meios oficiais e/ou contato telefônico.

**Art. 8º** Todos os Servidores da Câmara Municipal de Sorriso deverão obrigatoriamente utilizar mascaras de proteção individual durante as suas atividades, reforçando as medidas de controle e prevenção da transmissão através do distanciamento social e utilização de Álcool 70%.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal de Sorriso, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e das Determinações do Governo do Estado, disponibilizará Álcool 70% em todas as repartições deste Parlamento e fornecerá 02 (duas) máscaras de tecido de proteção individual a cada servidor, que por sua vez deverão mantê-las higienizadas e aptas ao uso.

**Art. 9º** Durante a permanência da Pandemia Mundial do Novo Coronavírus Covid-19 fica mantido o Calendário de Sessões estabelecido pela Resolução nº. 001/2020, no entanto todas as Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Sorriso deverão ser realizadas no período da manhã, ficando suspensa a realização de sessões noturnas.

**Parágrafo Único.** Deverão ser adotadas medidas de distanciamento social durante a realização de Sessões Legislativas a ser organizada pelos Servidores da Câmara Municipal de Sorriso.

**Art. 10º** Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta portaria as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2020.

**CLAUDIO OLIVEIRA**

Presidente